



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.788 DE 21 DE MARÇO 2012.

"ALTERA A ESTRUTURA DE PLANOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes aprova e, eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar a Controladoria Geral do Município.

Parágrafo primeiro – O desmembramento discriminado no caput deste artigo aplicar-se-á ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo Fica condicionado as mesmas atividades do cargo recém criado com os estipulados na Prefeitura Municipal, fazendo parte integrante do anexo V da Lei nº 1624/2008.

Parágrafo terceiro - Fica o valor dos vencimentos do Controlador do Fundo equivalentes com os da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica também o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobertura das despesas, com as seguintes dotações orçamentárias.

02.010.00-	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL	
4.640	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	
3.1.90.11.00-	VENC. E VANT. FIXA – PESSOAL CIVIL .	12.000,00



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

02.10.000- 10 122- 0402- 4.640 3.3.90.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL MATERIAL DE CONSUMO.....2.000,00
02.10.000 10- 122- 0402- 4.640 3.3.90.14.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DIÁRIAS
02.10.000 10- 122- 0402- 4.640 3.3.90.35.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL SERVIÇO DE CONSULTORIA.....5.000,00
02.10.000- 10- 122- 0402- 4.640- 3.1.90.13.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ADMINISTRAÇÃO GERAL ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....3.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a anular total ou parcialmente as dotações abaixo relacionadas:

02.011.000 10- 301- 1001 3.518 4.4.90.52.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA AÇÕES SERVIÇOS DE SAÚDE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS/ PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE.....22.000,00
--	---



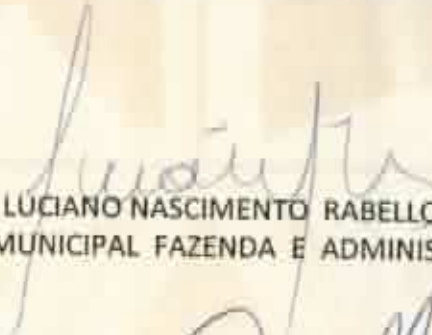
Município de ANTÔNIO CARLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- Fica também o Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA (Plano Plurianual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) as dotações especificadas na presente Lei.


Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS-MG, 21 DE MARÇO 2012



LUCIANO NASCIMENTO RABELLO

SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO



ARACI CRISTINA ARAÚJO CARVALHO

PREFEITA MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS